



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.883, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a quitar débitos por despesas a regularizar contraídas pelo ex-Prefeito Municipal e as outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$1.135.144.414,05 (um bilhão, cento e trinta e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quatorze cruzelinos e oito centavos) acrescido de juros e correção monetária, adiante para pagamento da credora CEMIC e COPASA, relativos aos débitos por despesas a regularizar contraídas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os credores de que trata o presente artigo são os seguintes com seus respectivos valores.

01 - COPASA Cr\$116.522.446,96 acrescido de juros e correção monetária

02 - CEMIC Cr\$166.944.215,27 acrescido de juros e correção monetária

03 - Auto Eletro Micheline Ltda. Cr\$ 8.996.000,00

04 - DD. Locação Mão de Obra Ltda. Cr\$ 27.004.067,91

05 - Posto Jopir Ltda. Cr\$ 25.365.607,94

06 - Tec-Liga Ind. e Comércio Ltda. Cr\$ 1.386.000,00

07 - Farmácia N. Srª. Aparecida Cr\$ 402.281.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

08 - Apater Ltda.	Cr\$	630.000,00
09 - White Martins-Gases Ind. S.A.	Cr\$	12.852.180,00
10 - Distribuidora Corumbá Ltda.	Cr\$	600.000,00
11 - Fibra P. Ed. Gráfica Ltda.	Cr\$	955.910,00
12 - UNIMED Parque C.C.T.Médico	Cr\$	259.731.822,00
13 - Ação C. Representações Ltda.	Cr\$	<u>61.081.154,00</u>
	Cr\$	1.135.144.414,00

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial, excusado no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações pertinentes.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30
de março de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.